

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

*Processo*  
**CAIXA 4557**  
SECTOR DE ARQUIVO  
**1ª JCIJ-GOIANIA**

PROCESSO Nº 1722 / 83

**ARQUIVADO**  
**CAIXA 67/83**

**RECLAMANTE:** SEBASTIÃO CANDIDO DE MOURA  
Endereço: Av. Tirol n. 555 - Setor Rodoviário Nesta

**ADVOGADO :** Dr. Levy Gervásio  
Endereço: Av. Goiás n. 400 - 6º andar - S/65

**RECLAMADO:** AMÉRICO DE OLIVEIRA  
Endereço: Rua Maria Matos n. 50 Setor Rodoviário - Nesta

**ADVOGADO :**  
Endereço:

**OBJETO :** aviso, etc.

TRAMITAÇÃO  
22/08/83 às 13:10hs.

*acorda*

**AUTUAÇÃO**

Aos 24 dias do mês de junho  
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
autuo a reclamação que segue, com um documentos.  
Eu, Marcello Faria, Diretor da Secretaria,  
assino este termo. **Auxiliar Judiciário**

RECLAMANTE:				1728
RECLAMADO:		Sebastião Candido de Moura Américo de Oliveira		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO  DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 24/06/83	Nº 443/83
	OBJETO	Aviso prévio, 13º salário, etc.		
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Levy Gervásio	
	DISTRIBUIDA À	1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 22 de agosto de 83 às 13:10 hs.			
1.1.1235				

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

DIST. Nº 3443/83  
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 23/06/83  
Juliano  
S. DISTRIBUIÇÃO

SEBASTIÃO CANDIDO DE MOURA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente e domiciliado nesta Cidade à Av. Tirol nº 555, Setor Rodoviário, via de seus advogados e procuradores (m.i.), com escritório profissional à Av. Goiás, 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco, Centro, nesta Capital, vem a digna presença de V. Exa., com o devido respeito e acatamento costumeiros, propor a presente reclamação trabalhista contra AMÉRICO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à Rua Maria Matos nº 50, Setor Rodoviário, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Reclamante foi admitido pelo Reclamado em 30. Maio. 82 e dispensado sem justo motivo em 21. Maio. 83, não teve sua CTPS assinada,

que sua jornada de trabalho era das 4:00 horas da manhã até às 18:00 horas, inclusive aos domingos e feriados, em sua propriedade rural localizada neste Município, vínculo este que não foi anotado na CTPS do Reclamante pelo Reclamado.

O Reclamante percebia os salários de Cr\$. 10.000,00 mensais da data da admissão até julho. 82, e de 1º de agosto até sua demissão a quantia de Cr\$. 15.000,00, e que o Reclamado não lhe pagou os seus direitos trabalhistas oriundos da rescisão contratual.

Sendo assim o Reclamante faz jús as seguintes parcelas a seguir calculadas:

Parcelas:

Aviso prévio - 30 dias .....	Cr\$. 30.600,00
13º salário/82 07/12 .....	Cr\$. 17.850,00
13º salário/83 06/12 .....	Cr\$. 15.300,00
Férias vencidas em dobro .....	Cr\$. 61.200,00
Férias proporcionais 01/12 .....	Cr\$. 2.500,00
80 D.S.R. t/Período .....	Cr\$. 81.600,00
Dif. salarial retida t/Período .....	Cr\$. 62.544,00
Ind. máss Prejug. 20 .....	Cr\$. 33.150,00
Total .....	Cr\$. 304.744,00

(Trezentos e quatro mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros)

Ante o exposto requer o Reclamante a V. Exa., a notificação do Reclamado para acobpanhar a presente reclamação, caso queira, em todos os seus termos, sob pena de revelia; depoimento dos mesmos sob pena de confesso; para ao final ser o Reclamado condenado ao pagamento das parcelas acima requeridas acrescidas de juros, correção monetária e custas processuais.

Continuação - fls. 02.

Outrossim, requer a retificação de sua CTPS, provar o alegado, pelo que protesta por todos os meios de provas em direito permitidos, juntada de documentos e depoimento de trestemunhas.

Dá-se a presente o valor de Cr\$.305.000,00.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de junho de 1.983.

  
LEVY DE VASIO  
OAB/GO 114.586  
CPF/MF 025704081-15

# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

SEBASTIÃO CANDIDO DE MOURA, brasileiro, solteiro, trabalhados rural, residente e domiciliado nesta Cidade à Av. Tirol nº 555, Setor Rodoviário,

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seus bastante procurador es os advogado s ANTONIO PINTO DA SILVA e LEVY GERVÁSIO, brasileiros, casados, advogados inscritos na O.A.B. Go. sob os nºs. 3.358 e 4.586, respectivamente, com escritório profissional à Av. Goiás, 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco, centro, nesta Capital,

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Ratifica os termos impressos acima e especialmente para propor e acompanhar reclamações trabalhistas em todos os seus termos.

Goiânia, 17 de junho de 1.983.

*Sebastião Candido de Moura*



Sebastião Candido de Oliveira  
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.  
Reconheço, per Semelhança, a(s)  
Firma(s) de *Sebastião*

Per Antigo ao Exemplar Constante do  
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 22 JUN 1983

EM TESTEMUNHO DA TABELA

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Duas

Instrumento de procuração: Uma

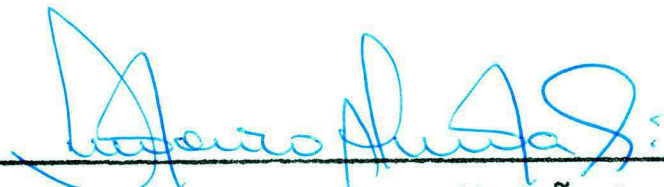
~~Folhas de~~ documentos diversos: —

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3443/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 24 de Junho de 1983, às 13:10, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 24 de Junho de 1983



\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. 1722/83

NOTIFICAÇÃO Nº 4352/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

SEBASTIÃO CANDIDO DE MOURA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV GOIÁS, 382-2º andar-Centro horas do dia 22, às 13.10 (treze e dez) (vinte e dois) do mês de AGOSTO/83 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Nº 1ª J CJ-GOIANIA

int. 4352/83-not. aud. dia 22/08/83

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO S E E D



Nº

1722/83

DESTINATÁRIO

AMERICO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO

RUA MARIA MATOS, 50-S.RODOVIARIO

CIDADE

ESTADO

NESTA

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

27/6/83 Edma Veloso

1.1.190



07  
78

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia  
ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1722 / 83.

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1.983,  
às 13:10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por SEBASTIÃO CANDIDO DE MOURA  
contra AMÉRICO DE OLIVEIRA  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, às 13,15 horas, presentes ambas as partes.

ACORDO: o recdo. em audiência, pagou ao recte., por  
saldo do pedido a quantia de Cr\$100.000,00 representada pelo cheque n.  
990905, banco n. 001.

O recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$6.144,00, i-  
sento.

Às 13,37 horas, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho  
[Assinatura]  
Vogal dos empregadores      [Assinatura]  
Vogal dos empregados

Américo de Oliveira  
[Assinatura]

Sebastião Candido de Moura

Paulo Roberto Couty da Silva e Souza  
Diretor da Secretaria - 1ª JCJ  
Goiânia - Go.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 25 de 07 1.9 83-77

  
Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

  
Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

  
Juiz Presidente

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Mil. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia.

SEBASTIÃO CANDIDO DE MOURA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente e domiciliado nesta Cidade à Av. Tirol nº 535, Setor Rodoviário, via de seus advogados e procuradores (m.i.), com escritório profissional à Av. Goiás, 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco, Centro, nesta Capital, vem a digna presença de V. Exa., com o devido respeito e acatamento costumeiros, propor a presente reclamação trabalhista contra AMÉRICO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à Rua Maria Matos nº 50, Setor Rodoviário, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Reclamante foi admitido pelo Reclamado em 30.Mai.82 e dispensado sem justo motivo em 21.Mai.83, não teve sua CTPS assinada,

que sua jornada de trabalho era das 4:00 horas da manhã até às 18:00 horas, inclusive aos domingos e feriados, em sua propriedade rural localizada neste Município, vínculo este que não foi anotado na CTPS do Reclamante pelo Reclamado.

O Reclamante percebia os salários de Cr\$.10.000,00 mensais da data da admissão até julho.82, e de 1º de agosto até sua demissão a quantia de Cr\$.15.000,00, e que o Reclamado não lhe pagou os seus direitos trabalhistas oriundos da rescisão contratual.

Sendo assim o Reclamante faz jus as seguintes parcelas a seguir calculadas:

Parcelas:

Aviso prévio - 30 dias .....	Cr\$. 30.600,00
13º salário/82 07/12 .....	Cr\$. 17.850,00
13º salário/83 06/12 .....	Cr\$. 15.300,00
Férias vencidas em dobro .....	Cr\$. 61.200,00
Férias proporcionais 01/12 .....	Cr\$. 2.500,00
80 D.S.R. t/Período .....	Cr\$. 81.600,00
Dif.salarial retida t/Período .....	Cr\$. 62.544,00
Ind. máis Prejug. 20 .....	Cr\$. 33.150,00

Total .....

(Trezentos e quatro mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros)

Ante o exposto requer o Reclamante a V. Exa., a notificação do Reclamado para acompanhar a presente reclamação, caso queira, em todos os seus termos, sob pena de revelia; depoimento dos mesmos sob pena de confesso; para ao final ser o Reclamado condenado ao pagamento das parcelas acima requeridas acrescidas de juros, correção monetária e custas processuais.

Continuação - fls. 02.

Outrossim, requer a retificação de sua CTPS, prover o alegado, pelo que protesta por todos os meios de provas em direito permitidos, juntada de documentos e depoimento de testemunhas.

Dá-se a presente o valor de Cr\$.305.000,00.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de junho de 1.983.

  
LEVI GERVASIO  
OAB/GO n. 4.586  
CPF/MF 025704081-15